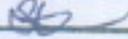




**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gabinete do Vereador Everton Gama**

Anteprojeto de Lei 003/2022

APROVADO EM  
09/08/2022  
  
 Presidente

"Dispõe sobre o adicional noturno e dá outras providências."

**Art. 1º** Este anteprojeto de lei dispõe sobre o adicional noturno aos funcionários que trabalharem no horário compreendido entre às 22h e às 5h da manhã seguinte.

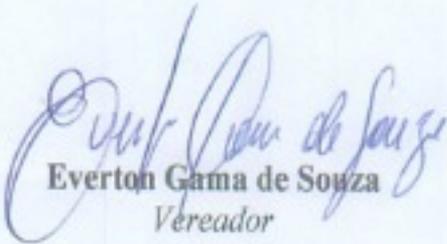
**Parágrafo único** – Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

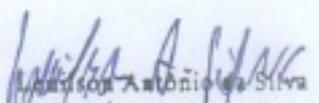
**Art. 2º** A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**Art. 3º** Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

**Art. 4º** Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto no Art. 1º e parágrafo.

Belém, 08 de agosto de 2022

  
**Everton Gama de Souza**  
 Vereador

  
**Anderson Antônio da Silva**  
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
 MAT. 116

**Gabinete do Vereador Everton Gama**  
 Rua Brasiliano Costa, 40  
 Casa José Adauto Pessoa  
 Centro - Belém PB  
 58255-000

**RECEBIDO**  
08/08/2022  
 Câmara Municipal de Belém



**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
*Gabinete do Vereador Everton Gama*

Anteprojeto de Lei 003/2022

APROVADO EM  
09/08/2022  
  
Presidente

*"Dispõe sobre o adicional noturno e dá outras providências."*

**Art. 1º** Este anteprojeto de lei dispõe sobre o adicional noturno aos funcionários que trabalharem no horário compreendido entre às 22h e às 5h da manhã seguinte.

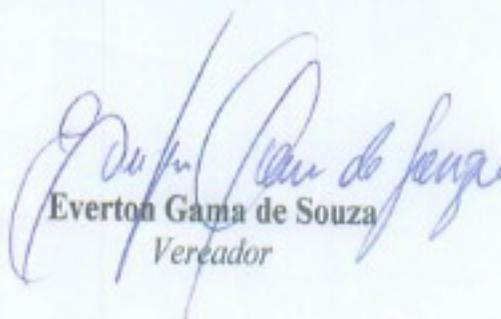
**Parágrafo único** – Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

**Art. 2º** A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**Art. 3º** Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

**Art. 4º** Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto no Art. 1º e parágrafo.

Belém, 08 de agosto de 2022

  
**Everton Gama de Souza**  
Vereador



**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gabinete do Vereador Everton Gama**

**RECEBIDO**  
21/02/2022  
 Câmara Municipal de Belém

*Everton Antonio da Silva*  
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
 MAT. 116

Projeto de Lei 010/2022

LIDO EM 22/02/2022

APROVADO EM  
08/03/2022  
 Presidente

Presidente

*"Cria o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências."*

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Gravataí, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Março.

**Art. 2º** A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém-PB.

**Art. 3º** O Poder Legislativo Municipal realizará Sessão Solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município.

**Art. 4º** As despesas desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Everton Gama*  
**Everton Gama**  
 Vereador

**Gabinete do Vereador Everton Gama**

Rua Brasiliano Costa, 40  
 Casa José Adauto Pessoa  
 Centro - Belém PB  
 58255-000



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

*Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município*

## **I – RELATÓRIO**

---

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 010/2022, de iniciativa do Vereador Everton Gama, e que “**cria o dia do empreendedorismo feminino e dá outras providências**”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo designado o Vereador Everton Gama como relator do Projeto

## **II – VOTO DO RELATOR**

---

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de Parlamentar que “**cria o dia do empreendedorismo feminino e dá outras providências**”.

A princípio, vale registrar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém, como se observa no art. 52, II.

**Assim, cumpre salientar que, quanto aos aspectos procedimentais, se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei, que, para sua aprovação, carece dos votos positivos da maioria do Plenário da Casa (art. 123, §1º, do RICMB), em votação pelo processo simbólico (art. 131, §1º, do RICMB).**

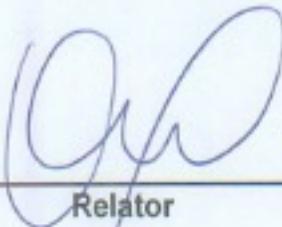
Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

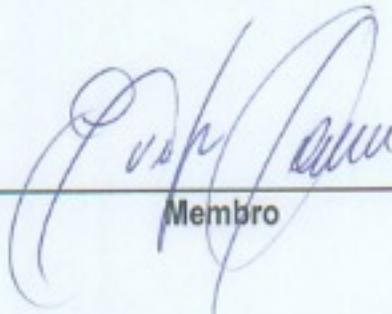
## **III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

---

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 03 de março de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 006/2022, sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

Estiveram presentes os Vereadores Dr. Aerton, Everton Gama e João Marcelo.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Presidente





João

**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gabinete do Vereador Everton Gama**

**RECEBIDO**  
21/02/2022  
Câmara Municipal de Belém

*Leilson A. Silva*  
Leilson Antônio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 116

Projeto de Lei 011/2022

LIDO EM 22/02/2022

*[Signature]*  
Presidente

APROVADO EM  
08/03/2022  
*[Signature]*  
Presidente

*"Institui a comenda Ivoneide Cláudia às mulheres empreendedoras e dá outras providências."*

**Art. 1º** Fica instituída a **Comenda Ivoneide Cláudia**, às mulheres que no exercício de suas atividades e funções, tenham se diferenciado por sua relevante atuação junto à comunidade, com isso, contribuído para o desenvolvimento e aprimoramento da qualidade de vida no município de Belém-PB, de modo a se tornarem merecedoras do reconhecimento público.

**Parágrafo único** – Serão agraciadas anualmente, no dia sete (07) de Março.

**Art. 2º** A honraria será conferida às personalidades indicadas pelo Poder Legislativo, através Projeto de Lei.

§ 1º O Prêmio constituir-se-á por uma Placa de menção honrosa expedido pela Câmara de Vereadores do Município de Belém-PB

§2º Cada vereador poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:

- I – O nome da mulher empreendedora;
- II – A área de atuação e breve histórico do trabalho realizado;
- III – Os fatores motivadores da indicação.

§ 3º A indicação deverá ser acompanhada do currículo da personalidade a ser agraciada com a honraria, detalhando as ações que justificam a concessão da comenda.



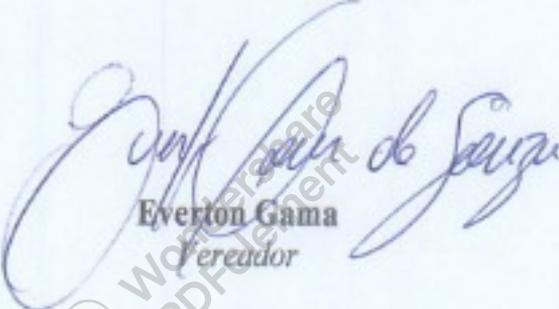
**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
*Gabinete do Vereador Everton Gama*

**Art. 3º** O Poder Legislativo elaborará a Resolução de Regulamentação referente à confecção do Título, como também demais especificações pertinentes a esta Lei.

**Art. 4º** As despesas desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PB, 18 de fevereiro de 2022

  
**Everton Gama**  
Vereador



**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
*Gabinete do Vereador Everton Gama*

**JUTIFICATIVA**

Senhores Vereadores

É com satisfação que saúdo Vossa Excelências e ao mesmo tempo apresento o Projeto de Lei em questão, que institui a **Comenda Ivoneide Cláudia**, dedicado as mulheres de Belém-PB.

A participação feminina no mercado de trabalho, bem como na atividade empreendedora é crescente no Brasil. Com elas, também trazem novos desafios e oportunidades para serem exploradas nos negócios. Além de contribuírem para o desenvolvimento do país, elas também investem na educação de suas famílias e, assim, possibilitam o crescimento de ainda mais pessoas. O empreendedorismo feminino tem toda essa força.

A valorização da mulher e a igualdade de gêneros é algo muito recente em nossa sociedade.

Apesar dos direitos obtidos ao longo de décadas, que iniciaram com o direito ao voto, seguidos do trabalho assalariado e culminaram com uma lei exclusiva de proteção, ainda observamos relatos de violência e preconceito contra a mulher quase diariamente.

Diante disso, é preciso cada vez mais implementarmos políticas públicas voltadas às mulheres, destacando o importante papel da mulher em nossa sociedade, e nos dirigindo cada vez mais à verdadeira igualdade de gêneros.

A **Comenda Ivoneide Cláudia**, a exemplo da figura a qual representa, uma mulher ousada que venceu preconceitos, e que com seu trabalho se destacou no empreendedorismo, será destinada para o reconhecimento público das mulheres que se destacam por seu empenho e capacidade em nossa sociedade.

Através desta comenda, o município de Belém-PB fortalece as políticas públicas voltadas às mulheres, destacando o importante papel da mulher em nossa comunidade, seja como profissional, mulher, mãe ou companheira.

**Everton Gama**  
*Vereador*

**Gabinete do Vereador Everton Gama**

*Rua Brasiliano Costa, 40*  
*Casa José Adauto Pessoa*  
*Centro - Belém-PB*  
*58255-000*



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

*Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município*

## **I – RELATÓRIO**

---

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 011/2022, de iniciativa do Vereador Everton Gama, e que **“INSTITUI A COMENDA IVONEIDE CLAUDIA ÀS MULHERES EMPREENDEDORAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo designado o Vereador Everton Gama como relator do Projeto

## **II – VOTO DO RELATOR**

---

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de Parlamentar que **“institui a comenda Ivoneide Claudia às mulheres empreendedoras e dá outras providencias”**.

A princípio, vale registrar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém, como se observa no art. 52, II.

**Assim, cumpre salientar que, quanto aos aspectos procedimentais, se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei, que, para sua aprovação, carece dos votos positivos da maioria do Plenário da Casa (art. 123, §1º, do RICMB), em votação pelo processo simbólico (art. 131, §1º, do RICMB).**

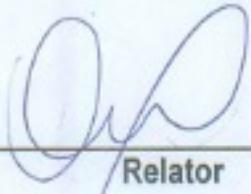
Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

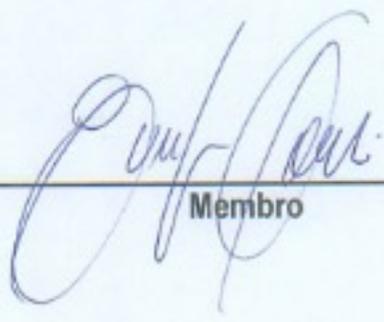
## **III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

---

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 03 de março de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 006/2022, sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

Estiveram presentes os Vereadores Dr. Aerton, Everton Gama e João Marcelo.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
 CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA  
 RUA BRASILIANO DA COSTA, n.º. 40  
 CENTRO | BELÉM - PARAIBA  
 CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535  
 CNPJ 09.370.784/0001-14



PROJETO DE LEI N.º 039 2022.

LIDO EM 12/07/2022

\_\_\_\_\_  
 Presidente

APROVADO EM  
19/07/2022  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

"Denomina rua do município de Belém de  
 MARIA DA CRUZ BEZERRA SIMÕES e dá  
 outras providências."

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado o nome de Rua de MARIA DA CRUZ BEZERRA SIMÕES localizado no Loteamento Hamilton Cavalcante, na cidade de Belém-PB.

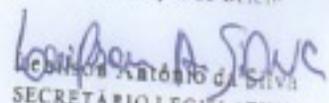
Parágrafo Único - A rua citada, fica localizada na QUADRA "Q" do referido Loteamento.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PB, 11 de julho de 2022

  
 Everton Gama  
 Vereador

RECEBIDO  
12/07/2022  
 Câmara Municipal de Belém  
  
 Lourenço A. Silva  
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
 MAT. 116

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

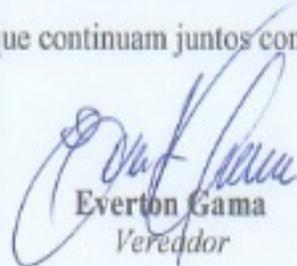
Maria da Cruz nasceu em 10 de janeiro de 1979, no sítio grotão (área rua do território belenense) e viveu toda a sua infância por lá. Marinaldo dos Santos nasceu em 11 de março de 1976, no município de Guarabira, e viveu parte da infância no sítio aldeia (área rural do território de Pirpirituba).

Ainda na infância, Marinaldo se mudou para Belém e aos 20 anos conheceu Maria da Cruz Bezerra e iniciou uma nova história juntos dentro da cidade de Belém. Tiveram 3 filhos (Marina, Mariel e Marielson) e assim formaram sua família. No ano de 2007 se casaram na Igreja Sagrada Família e a partir daí realizaram seu primeiro sonho de muitos que viriam pela frente.

Sempre trabalharam duro para conquistar o que queriam. Marinaldo trabalhava como frentista no ponto PETROBOI, muito conhecido como "Naldinho do posto", e Maria da Cruz, através de um benefício social, investiu uma parcela em roupas e abriu seu pequeno empreendimento.

Ao final de 2015, Maria e Marinaldo concluíram mais uma etapa importante de suas vidas, que era o sonho de expandir a sua residência e abrir o primeiro ponto físico da micro empresa de Maria, ponto esse conhecido como "Maria Modas". Gostavam muito de usufruir seus momentos livres entre família e amigos. Partiram jovens, juntos, mas deixaram um grande legado de que é possível sonhar, realizar e mesmo assim não deixar de curtir os momentos que a vida nos dá.

No loteamento Hamilton Cavalcante mais um sonho seria iniciado com a compra de 2 terrenos, mas infelizmente não foi concluído, devido o trágico acidente que retirou a vida de ambos no dia 15 de novembro de 2021. A principal ideia de colocar o nome nessas 2 ruas se dá porque o terreno que possuíam fica na esquina, entre essas 2 ruas, QUADRA T e QUADRA Q, e simbolizariam que continuam juntos como sempre foram.



Everton Gama  
Vereador



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 039/2022, de iniciativa do Vereador Everton Gama, e que “**Dá nome de Rua de Maria da Cruz Bezerra Simões, e dá outras Providências**”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

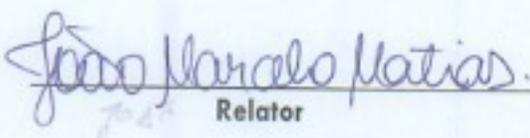
Inferese ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém – art. 18, XII.

**No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 124, §2º, VI, do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).**

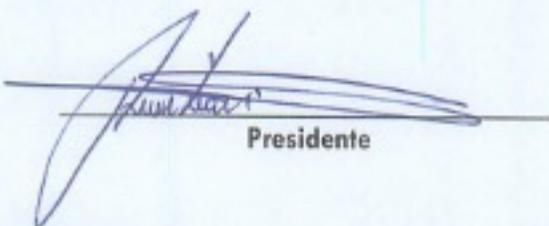
Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

### **III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 18 de Julho de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 039/2022.

  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
 CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA  
 RUA BRASILIANO DA COSTA, n.º. 40  
 CENTRO | BELÉM – PARAIBA  
 CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535  
 CNPJ 09.370.784/0001-14



PROJETO DE LEI Nº 040 2022.

LIDO EM 12/07/2022

  
 Presidente

APROVADO EM  
19/07/2022

  
 Presidente

*"Denomina rua do município de Belém de  
 MARINALDO DOS SANTOS SIMÕES e dá  
 outras providências."*

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado o nome de Rua de MARINALDO DOS SANTOS SIMÕES localizado no Loteamento Hamilton Cavalcante, na cidade de Belém-PB.

Parágrafo Único – A rua citada, fica localizada na QUADRA "T" do referido Loteamento.

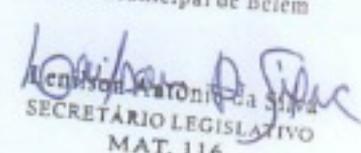
Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PB, 11 de julho de 2022

  
 Everton Gama  
 Vereador

RECEBIDO  
12/07/2022  
 Câmara Municipal de Belém

  
 Leilson Antonio da Silva  
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
 MAT. 116

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

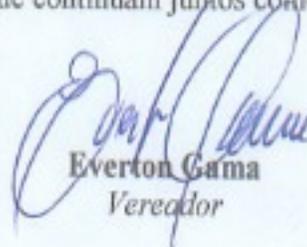
Maria da Cruz nasceu em 10 de janeiro de 1979, no sítio grotão (área rua do território belenense) e viveu toda a sua infância por lá. Marinaldo dos Santos nasceu em 11 de março de 1976, no município de Guarabira, e viveu parte da infância no sítio aldeia (área rural do território de Pirpirituba).

Ainda na infância, Marinaldo se mudou para Belém e aos 20 anos conheceu Maria da Cruz Bezerra e iniciou uma nova história juntos dentro da cidade de Belém. Tiveram 3 filhos (Marina, Mariel e Marielson) e assim formaram sua família. No ano de 2007 se casaram na Igreja Sagrada Família e a partir daí realizaram seu primeiro sonho de muitos que viriam pela frente.

Sempre trabalharam duro para conquistar o que queriam. Marinaldo trabalhava como frentista no ponto PETROBOI, muito conhecido como "Naldinho do posto", e Maria da Cruz, através de um benefício social, investiu uma parcela em roupas e abriu seu pequeno empreendimento.

Ao final de 2015, Maria e Marinaldo concluíram mais uma etapa importante de suas vidas, que era o sonho de expandir a sua residência e abrir o primeiro ponto físico da micro empresa de Maria, ponto esse conhecido como "Maria Modas". Gostavam muito de usufruir seus momentos livres entre família e amigos. Partiram jovens, juntos, mas deixaram um grande legado de que é possível sonhar, realizar e mesmo assim não deixar de curtir os momentos que a vida nos dá.

No loteamento Hamilton Cavalcante mais um sonho seria iniciado com a compra de 2 terrenos, mas infelizmente não foi concluído, devido o trágico acidente que retirou a vida de ambos no dia 15 de novembro de 2021. A principal ideia de colocar o nome nessas 2 ruas se dá porque o terreno que possuíam fica na esquina, entre essas 2 ruas, QUADRA T e QUADRA Q, e simbolizariam que continuam juntos como sempre foram.



Everton Gama  
Vereador

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 040/2022, de iniciativa do Vereador Everton Gama, e que **"Dá nome de Rua de Marinaldo dos Santos Simões, e dá outras Providencias"**.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

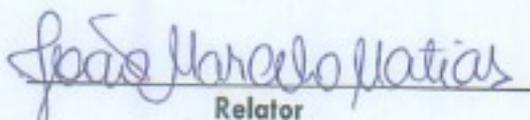
Infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém – art. 18, XII.

**No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 124, §2º, VI, do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).**

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

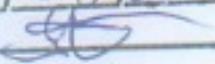
**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 18 de Julho de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 040/2022.

  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro

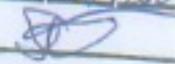
  
Presidente

APROVADO EM  
30/08/2022  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA  
RUA BRASILIANO DA COSTA, nº. 40  
CENTRO | BELÉM - PARAIBA  
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535  
CNPJ 09.370.784/0001-14



PROJETO DE LEI Nº 044 2022.

LIDO EM 09/08/2022  
  
Presidente

*"Dá nome de Manuel Carvalho (Dr. Neo) ao  
PSF VI e dá outras providências."*

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado o nome do PSF VI de MANUEL CARVALHO (Dr. Neo), localizado em Limeira, zona rural de Belém-PB.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PB, 08 de agosto de 2022

  
Everton Gama  
Vereador



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

### I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 044/2022, de iniciativa do Vereador Everton Gama, e que **“DÁ NOME DE MANUEL CARVALHO (Dr. NEO) AO PSF VI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

### II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprir salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

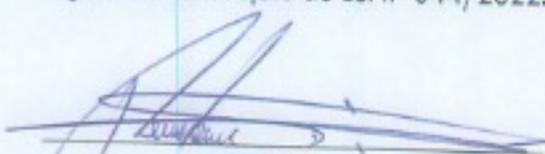
Inferir-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém – art. 18, XII.

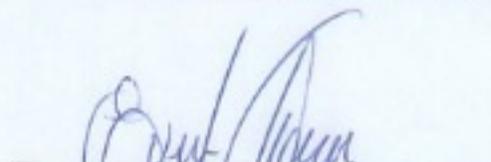
**No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 124, §2º, VI, do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).**

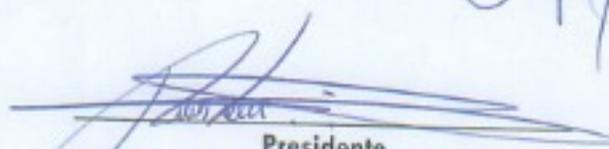
Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

### III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 19 de Agosto de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 044/2022.

  
Relator

  
Membro

  
Presidente

